



Câmara Municipal de Grândola

**HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE EDIFÍCIOS
ESCOLARES DESATIVADOS E DEVOLUTOS
NO CONCELHO DE GRÂNDOLA**

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

2024



Câmara Municipal de Grândola

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Grândola (NIPC 506 823 318), com sede na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, com o contacto telefónico 269 450 014 e o endereço de e-mail geral@cm-grandola.pt.

Artigo 2.º

Objeto do Procedimento

O presente procedimento visa proceder à alienação, em hasta pública, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de imóveis (escolas primárias desativadas) propriedade do Município de Grândola descritos no art. 3.º do presente programa, no estado de conservação em que se encontram.

Artigo 3.º

Identificação dos imóveis e valor base

- a) **Escola Primária das Barradas**, sita nas Barradas, União de Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, com as seguintes características:
- i) Área do Terreno: 1.218,00 m²
 - ii) Área de Implantação do Edifício: 163,00 m²
 - iii) Artigo matricial: 2034
 - iv) Descrição predial: 4444/20061004
- Valor base:** 100.000,00€ (cem mil euros).
- b) **Escola Primária da Queimada**, sita na Queimada, Freguesia de Melides, com as seguintes características:
- i) Área do Terreno: 1.988,35 m²
 - ii) Área de Implantação do Edifício: 164,0 m²
 - v) Artigo matricial: 2335
 - iv) Descrição predial: 2001/20061004
- Valor base:** 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).



Câmara Municipal de Grândola

Artigo 4.º

Finalidade da alienação

Os prédios alienados podem destinar-se às seguintes utilizações:

- a) Habitação;
- b) Estabelecimentos de restauração e de bebidas, sem estruturas fixas para espetáculos e/ou salas de dança;
- c) Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, complementares das utilizações admitidas para a edificação isolada em solo rústico;
- d) Atividades de recreio e lazer e de fruição de valores culturais ou ambientais, designadamente, para fins de educação e interpretação ambiental, descoberta da natureza ou fruição de valores patrimoniais e paisagísticos, e de animação turística.

Artigo 5.º

Direção do procedimento

O presente procedimento é dirigido por uma Comissão designada para presidir à alienação dos prédios, doravante designada apenas por Comissão, composta pelos seguintes membros:

Efetivos

Presidente: Dr. Pedro Almeida – Chefe da DJAG;

1.º Vogal: Dr.ª Adelaide Santos – Técnica Superior;

2.º Vogal: Dr.ª Cátia Rodrigues – Técnica Superior;

Suplentes

1.º Suplente: Dr.ª Rosália Chainho - Técnica Superior;

2.º Suplente: Dr.ª Jenny Henriques - Técnica Superior.

Artigo 6.º

Anúncio do procedimento

1 – A hasta pública para alienação dos prédios será publicitada no *site* do Município (www.cm-grandola.pt), através de Editais afixados nos locais de estilo e por anúncio publicado no Diário da República.

2 – A hasta pública será ainda publicitada num jornal diário de grande circulação ao nível nacional.



Câmara Municipal de Grândola

Artigo 7.º

Consulta e fornecimento de documentação

- 1 – O procedimento encontra-se patente para consulta, na página da Internet da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e em suporte de papel na Loja B, edifício contíguo ao edifício dos Paços do Concelho, Rua Dr. José Pereira Barradas em Grândola, onde pode ser consultado nos dias úteis durante as horas de expediente, entre as 09H00 e as 16H00, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República até ao dia anterior ao da realização do ato público.
- 2 – Podem ser solicitadas cópias do programa da hasta pública, até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização do ato público, mediante a formulação do respetivo pedido no local e horário indicado no número anterior, debitando-se os custos de expedição no caso de envio pelo correio.
- 3 – As cópias simples do processo serão fornecidas mediante o pagamento de € 0,22/folha.
- 4 – É da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do Programa de Concurso patenteado.

Artigo 8.º

Pedidos de esclarecimento sobre as peças patenteadas

- 1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão, para a morada ou correio eletrónico indicados no art. 1.º, no primeiro terço do prazo fixado para a realização do ato público.
- 2 – Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a realização do ato público, à entidade que os solicitou.
- 3 – Todos os esclarecimentos serão publicados no site do Município (www.cm-grandola.pt) e juntos às peças patenteadas em hasta pública.

Artigo 9.º

Visita aos imóveis

- 1 – Qualquer interessado poderá examinar os prédios objeto do presente procedimento, mediante pedido.
- 2 - O pedido deve ser realizado, até ao fim do segundo terço do prazo previsto para apresentação das propostas, de forma presencial, ou para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados no art. 1.º.
- 2 – A marcação da visita será agendada pelos serviços, em horário de expediente até à véspera da realização da hasta pública.



Câmara Municipal de Grândola

Artigo 10.º

Valor base de licitação

O valor base de licitação de cada um dos prédios encontra-se previsto no artigo 3.º.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DAS CANDIDATURAS

Artigo 11.º

Requisitos de Admissão à Hasta Pública

Podem habilitar-se à presente hasta pública todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo II.

Artigo 12.º

Entrega das propostas

- 1 – A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante, conforme Anexo I.
- 2 – À proposta, quando assinada por representante, deverá juntar-se procuração que confira a este os necessários poderes para o efeito;
- 3 – A proposta apresentada deve indicar um valor igual ou superior ao valor base de licitação estabelecida no artigo 3.º, devendo o valor ser expresso em numerário e por extenso.
- 4 – É admissível a um candidato apresentar uma proposta para aquisição de cada um dos imóveis objeto do presente procedimento.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

- 1 – Todos os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos aquando da apresentação da sua proposta, sob pena de exclusão:
 - a) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte, se se tratar de pessoa singular;
 - b) Certidão permanente ou código de acesso à certidão permanente e respetiva autorização para consulta quando se trate de pessoa coletiva;
 - c) Cópia de autorização de residência, tratando-se de cidadãos de países terceiros;



Câmara Municipal de Grândola

- d) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo II;
- e) Certidão comprovativa de que a situação contributiva para a Segurança Social e a situação Tributária do candidato se encontra regularizada;
- f) Em caso de representação do candidato a licitar, deve apresentar procuração ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros dos órgãos de gestão.

2 – Todos os documentos a que se referem as alíneas anteriores terão necessariamente de ser redigidos em língua portuguesa.

3 – A prestação de falsas declarações pelos candidatos determina a rejeição da proposta e consequente, exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 14.º

Modo de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

1 – A proposta e os documentos que a deverão acompanhar devem ser apresentadas até às 16H00 do décimo dia útil seguinte à publicação do Edital.

2 – A propostas e documentos de habilitação devem ser entregues em sobrescrito fechado com a indicação exterior do lado esquerdo “**Proposta para Hasta Pública para Alienação de Edifícios Escolares Desativados e Devolutos no Concelho de Grândola**”, de uma das seguintes formas:

- a) Presencialmente no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Grândola, das 9H00 às 16H00, nos dias úteis, contra recibo; ou
- b) Enviadas por correio registado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281, Grândola.

4 – Para cada imóvel deve ser entregue apenas uma proposta.

5 – Enquanto decorre o prazo de entrega das propostas pode qualquer candidato retirar ou substituir a proposta apresentada, desde que se identifique como legítimo proponente ou representante, fazendo-se acompanhar dos recibos originais emitidos pelo município.

Artigo 15.º

Causas de exclusão da proposta

- a) Não apresentação dos documentos indicados no art. 13.º, nos exatos termos estabelecidos no presente programa;
- b) Apresentação de valores ilegíveis ou incompreensíveis.



Câmara Municipal de Grândola

- c) Prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos apresentados, sem prejuízo de participação criminal à entidade competente;
- d) A existência de dívidas ao Município de Grândola, situação verificada oficiosamente pelos serviços da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

HASTA PÚBLICA - PRAÇA

Artigo 16.º **Ato público**

1 – O ato público de abertura das propostas terá lugar na sala de reuniões da Câmara Municipal, no edifício dos Paços do Concelho, Rua Dr. José Pereira Barradas em Grândola, no dia e hora indicados no respetivo edital, perante a Comissão designada para o efeito, que será publicitado nos locais de estilo, no site www.cm-grandola.pt e num jornal de circulação local ou regional.

2 – Os candidatos podem ser representados na Hasta Pública, nos seguintes termos:

- a) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, por procuração da qual conste o nome e o número do documento de identificação dos representados e representantes e exibição do respetivo documento de identificação do mandatário;
- b) No caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, pela exibição do respetivo cartão de cidadão ou bilhetes de identidade ou procuração da qual conste o nome e o número do documento de identificação dos representados e representante e exibição do respetivo documentos de identificação do mandatário;
- c) No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade ou procuração emitida pela sociedade ou agrupamento da qual conste o nome e o número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar a competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão;

3 – Podem assistir ao ato público todos os interessados, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.

4 – O Presidente da Comissão declara aberto o ato público, identificando a Hasta Pública e procedendo à abertura dos sobrescritos recebidos com a proposta e os documentos de habilitação, pela ordem de entrada na secção de expediente da Câmara Municipal.

5 – A Comissão procede depois à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada dos envelopes.



Câmara Municipal de Grândola

- 6 – Seguidamente a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
- 7 – Sendo, posteriormente, interrompido o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
- 8 – A Comissão rubrica as propostas e os documentos e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes.
- 9 – Reaberto o ato público a Comissão dá conhecimento das deliberações tomadas, as quais se consideram notificadas aos interessados, neste ato, podendo delas reclamar se assim o entenderem, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
- 10 – De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação autónoma para alienação dos imóveis a partir do valor mais elevado da proposta apresentada para aquisição dos imóveis.
- 11 – No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos presentes ou os seus representantes devidamente legitimados e com poderes para o ato.
- 12 – O valor mínimo de cada lanço é de 500,00 € (quinhentos euros).
- 13 – A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver enunciado três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto e, acrescenta a expressão “adjudicado ao candidato X”.
- 14 – A não comparência de qualquer um dos concorrentes ou a não apresentação de qualquer lanço durante a licitação verbal, implica que sejam tomadas como válidas e definitivas as condições da proposta escrita com valor mais elevado.
- 15 – No caso de se verificar empate entre as propostas mais elevadas, e não havendo licitação, prossegue-se com a comunicação dirigida aos proponentes em causa, para, no prazo de 3 dias, melhorarem a sua proposta inicial.
- 14 – Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou houver necessidade de determinar a sua interrupção a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
- 15 – Terminada a licitação, será elaborada a ata do ato público.
- 16 – Não havendo propostas apresentadas considera-se o ato público deserto.

Artigo 17.º

Prazo de validade das propostas

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas e/ou valores resultantes das licitações, pelo prazo de 90 dias a contar da data da hasta pública (praça).



Câmara Municipal de Grândola

Artigo 18.º
Adjudicação provisória

- 1 – Terminada a licitação, a Comissão procede à adjudicação provisória de cada imóvel a quem tenha licitado o valor mais elevado.
- 2 – No final do ato público o adjudicatário provisório deverá proceder de imediato ao depósito na Tesouraria Municipal do valor correspondente a 25% do valor da adjudicação, contra documento de quitação da quantia entregue.
- 3 – O pagamento poderá ser efetuado por cheque emitido à ordem do Município de Grândola ou através de terminal de pagamento automático – Multibanco, colocado à disposição pela Tesouraria no final do ato público.
- 4 – O adjudicatário não poderá ter dívidas para com o Município de Grândola, situação a confirmar oficiosamente pelos Serviços da Câmara Municipal.
- 5 – O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.
- 6 – Em caso de não adjudicação ao candidato provisório classificado em primeiro lugar deve a Comissão adjudicar ao candidato classificado em lugar subsequente.

Artigo 19.º
Não Adjudicação Provisória

- 1 – Não há lugar a adjudicação provisória quando:
 - a) Não tenham sido apresentadas propostas ou as apresentadas tenham sido excluídas;
 - b) O valor das propostas apresentadas ou da licitação não for superior ao valor base de licitação do respetivo imóvel;
 - c) Existam fundados indícios de conluio entre os candidatos;
 - d) Quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.
- 2 – A decisão de não adjudicação provisória, ou a adjudicação ao candidato classificado em lugar subsequente, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

Artigo 20.º
Auto de arrematação

No final da praça será elaborado o respetivo auto de arrematação que será assinado pelos membros das Comissão e pelo adjudicatário provisório.



Câmara Municipal de Grândola

CAPÍTULO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º

Adjudicação definitiva

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal de Grândola, dela devendo ser notificação o interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

Artigo 22.º

Não adjudicação definitiva

1 – O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações decorrentes das peças do procedimento e respetivos anexos implica a não adjudicação definitiva ou a anulação de adjudicação, bem como a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel, bem como das importâncias já entregues.

2 – Não há lugar à adjudicação, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou composição do imóvel a alienar, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou fundado início de conluio entre os concorrentes.

3 – Desistência ou não comparência no dia da celebração da escritura de compra e venda, sem motivo justificativo.

3 – A decisão de não adjudicação definitiva deve ser notificada a todos os candidatos.

Artigo 23.º

Alienação por Ajuste Direto

1 – Caso a hasta pública tenha ficado deserta ou quando não haja lugar à adjudicação definitiva ou esta seja anulada por motivos não imputáveis à Câmara Municipal, poderá esta proceder à alienação dos imóveis por ajuste direto.

2 – Na situação prevista no número anterior, o Município publicará edital no seu *site* e nos demais locais tidos por convenientes, fixando as regras às quais obedecerá a adjudicação por ajuste direto.

3 – A venda por ajuste direto implica a observância dos termos e condições de alienação aprovados no presente procedimento, designadamente o valor base de alienação dos imóveis.

CAPÍTULO V

PAGAMENTO E ESCRITURA



Câmara Municipal de Grândola

Artigo 24.º

Tramitação subsequente

1 – No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da adjudicação definitiva, o adjudicatário definitivo deverá apresentar nos serviços municipais os seguintes documentos:

- a) Certidões de inexistência de dívida às Finanças e à Segurança Social, atualizadas, ou os respetivos códigos de acesso e a necessária autorização de acesso;
- b) Comprovativo de depósito a favor do Município de Grândola, do valor correspondente a 75% do valor da adjudicação.

2 – Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea a) do número anterior, devendo, no entanto, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

Artigo 25.º

Celebração da escritura de compra e venda

1 – A escritura de compra e venda decorrente do presente procedimento será celebrada em data a fixar pela Câmara Municipal de Grândola, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da adjudicação definitiva.

2 – A Câmara Municipal de Grândola comunicará ao adjudicatário a data, hora e local em que se celebrará a escritura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

3 – Cabe ao adjudicatário suportar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos devidos pela operação, devendo, nomeadamente, pagar o imposto de selo e o imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis até à data da celebração da escritura de compra e venda.

4 – Caso o adjudicatário definitivo não compareça na data prevista no número anterior, ou se recuse a assinar o contrato, sem motivo justificado, a adjudicação ficará sem efeito, perdendo aquele os valores eventualmente já pagos.

5 – Considerada a adjudicação sem efeito, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente (proposta ou lance imediatamente inferior ao valor da arrematação).



Câmara Municipal de Grândola

Artigo 26.º

Transmissão e registo do imóvel

1 – O Município de Grândola transmitirá a propriedade dos imóveis no estado em que se encontrem à data de outorga da escritura de compra e venda.

CAPÍTULO VI

REALIZAÇÃO DE OBRAS

Artigo 27.º

Modo de realização de obras

Todas as obras a realizar nos prédios identificados no artigo 3.º, ficam sujeitas ao disposto nas normas legais e regularmente aplicáveis, designadamente ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Plano Diretor Municipal de Grândola.

Artigo 28.º

Obrigações na realização de obras

1 – Todas as obras ou intervenções nos prédios, incluindo as obras isentas de controlo prévio, devem assegurar a preservação das características arquitetónicas dos imóveis e o respetivo enquadramento paisagístico.

2 – Preferencialmente, devem se respeitadas as cores e os materiais originais.

3 – As operações urbanísticas a realizar nas Escolas identificadas no Plano Diretor Municipal de Grândola, nomeadamente, na Planta de Ordenamento – Património arquitetónico e arqueológico e no respetivo Regulamento, obedecem ao previsto nesse Plano designadamente, às seguintes condições e parâmetros de edificabilidade:

a) Apenas são admitidas as obras de demolição estritamente necessárias, enquadradas e fundamentadas num projeto de reabilitação e reutilização do imóvel;

b) Todas as intervenções devem assegurar a valorização dos conjuntos edificados e dos seus elementos de enquadramento e inserção no espaço envolvente, através da preservação e requalificação das características históricas e arquitetónicas dos seus vários componentes;

c) Não é admitido o aumento da altura da Escola;

d) As obras de ampliação ou de nova edificação observam as seguintes áreas máximas de construção:



Câmara Municipal de Grândola

e) Para as Escolas, é admitido o aumento de 40 % da área bruta de construção, com o limite 200 m²;

f) Nas áreas máximas de construção fixadas na alínea anterior, é contabilizada a área bruta da ampliação da construção existente ou das novas edificações, conforme o caso.

g) A altura das novas edificações não pode exceder a da Escola.

4 – Todas as obras ou intervenções nos prédios estão sujeitas a prévia comunicação ou licença da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

5 – Deverão constar da escritura de compra e venda todas as condicionantes aplicáveis à realização de obras.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Dúvidas e Omissões

Em tudo o que for omissis, fica o presente procedimento sujeito às disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 30.º

Consentimento

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como da Política de Privacidade do Município, o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins da presente Hasta Pública pelo que, ao apresentar proposta, o seu titular presta, desde já, o seu consentimento manifestando a vontade livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco.



Câmara Municipal de Grândola

Anexo I

MINUTA DE PROPOSTA

_____, portador do BI/CC/Passaporte n.º _____, emitido em __/__/____, com o número de identificação fiscal _____, residente/sede em _____, n.º/lote _____, andar _____, freguesia de _____, Município de _____, código postal _____-_____, na qualidade de _____ (próprio/representante), tendo tomado conhecimento do procedimento de hasta pública para alienação de prédio urbano, vem apresentar candidatura para aquisição do prédio denominado Escola de descrito no programa da hasta pública, sito em _____, propondo para o efeito o preço de _____ € (valor por algarismos e numérico).

O requerente, em _____ de _____ de 2024

(Conforme BI/CC/Passaporte)



Câmara Municipal de Grândola

Anexo II

MINUTA DE DECLARAÇÃO

_____, portador do BI/CC/Passaporte n.º _____, emitido em ___/___/___, com o número de identificação fiscal _____, residente/sede em _____, n.º/lote _____, andar _____, freguesia de _____, Município de _____, código postal _____-_____, na qualidade de _____ (próprio/representante), tendo tomado conhecimento do procedimento de hasta pública para alienação de prédio urbano, vem apresentar candidatura para aquisição do prédio descrito no programa da hasta pública, sito em _____, declarando, sob compromisso de honra que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento/domicílio principal;
- c) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento/domicílio principal;
- d) Que não se encontra abrangido por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, como é o caso de substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri.

Assinalar, caso se aplique, as seguintes opções:

- O declarante tem pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e a participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.
- O declarante tem pleno conhecimento que a não apresentação dos documentos solicitados nas alíneas anteriores determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

O requerente, em _____ de _____ de 20_____

(Conforme BI/CC/Passaporte)

